
	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>		
<b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva		

**Dispõe sobre a participação de ao menos um economista na elaboração e assinatura de projetos de viabilidade econômica no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Dispõe sobre a participação de ao menos um profissional graduado em Ciências Econômicas, devidamente registrado no Conselho Regional de Economia de Mato Grosso (CORECON-MT), na elaboração e assinatura de projetos de viabilidade econômica, no âmbito do Estado de Mato Grosso, apresentados às instituições financeiras nacionais, organismos financeiros internacionais e/ou órgãos da Administração direta ou indireta do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, considera-se projeto de viabilidade econômica a ferramenta acompanhada de adequada técnica de análise, elaborada com a finalidade de servir de base para tomada de decisão sobre alocação de recursos, sendo que essa ferramenta, de modo geral, é constituída por várias partes, dentre as quais se destacam:

I - estudo de mercado;

II - engenharia e tamanho;

III - localização;

IV - demonstrativos diversos como: usos e fontes de recursos, indicadores de rentabilidade e capacidade de pagamento, análises de riscos e/ou incertezas, além de estudos sobre aspectos institucionais, como os jurídicos e os referentes ao meio ambiente.

**Art. 2º** Esta Lei será regulamentada a cargo da autoridade administrativa responsável no âmbito de sua atribuição, com a finalidade de criar diretrizes de fiscalização das atividades relativas aos projetos de viabilidade econômica.



**Art. 3º** As empresas que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitas à lavratura de auto de infração e imposição de multa, que será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** O Poder Executivo, a cargo da autoridade administrativa responsável no âmbito de sua atribuição no que lhe couber, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como escopo a inclusão obrigatória de ao menos um profissional graduado em ciências econômicas devidamente registrado no seu órgão de classe (CORECON-MT), na elaboração e assinatura de Projetos de Viabilidade Econômica no âmbito do Estado de Mato Grosso.

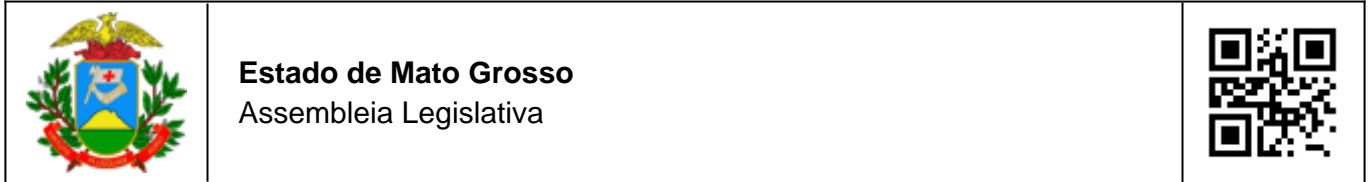
Na elaboração de Projetos de Viabilidade Econômica são realizados diversos estudos especializados sobre: mercado e rentabilidade, receitas e custos, concorrências entre firmas e regiões, estruturas de mercado e cenário internacional, incluindo taxa de câmbio e mobilidade de capitais internacionais, além de cálculos envolvendo taxa interna de retorno, fluxo de caixa, capital de giro, valor presente líquido, pay back ou tempo de retorno do investimento, mão de obra necessária, dentre tantos outros.

Destarte, esses estudos requerem a participação de ao menos um profissional que tenha amplo e sólido conhecimento sobre teoria econômica e sobre os cenários regional, nacional e internacional que lhes são subjacentes. Entrementes, em muitos dos Projetos de Viabilidade Econômica atualmente sendo elaborados em Mato Grosso não contam com a participação ou envolvimento de nenhum profissional graduado em Ciências Econômicas, fato que pode comprometer a qualidade desses trabalhos.

O profissional graduado em Ciências Econômicas, durante sua formação acadêmica apreende e reflete sobre as categorias teóricas que dão suporte para a elaboração dos elementos componentes, bem como para a compreensão da estrutura de um Projeto de Viabilidade Econômica. Essa formação e construção do conhecimento se edificam nucleadas em dois grandes eixos teóricos: Microeconomia e Macroeconomia, suportados pelas Disciplinas que pavimentam o caminho entre a teoria e a aplicação, como Estatística, Econometria, Matemática Financeira, Contabilidade, Economia Regional, Economia Internacional, Economia de Mato Grosso, Economia Brasileira, Desenvolvimento Econômico, etc. A elaboração de um Projeto de Viabilidade Econômica, por oportuno, deve ser logicamente entendida como atividade que culmina em modelo econômico aplicado que, por sua vez, sintetiza, agrupa e internaliza as categorias teóricas e os conteúdos aplicados que lhes são correlatos.

Diante disso, visto que deve ser naturalmente compreendido como processo que redunde em sistema ou modelo formado por múltiplas partes que se interagem, a elaboração de um Projeto de Viabilidade Econômica não deve prescindir da participação do profissional mais especializado no entendimento, domínio e manuseio de cada dos seus elementos, bem como da estrutura resultante da interação entre essas unidades.

Assim sendo, embora se depreenda que o economista nitidamente se posiciona como o profissional que detêm mais habilidade teórica e empírica para a elaboração de um Projeto de Viabilidade Econômica, explicitamente se reconhece que essa ferramenta se constitui por partes que contemplam várias dimensões do conhecimento humano; por conseguinte, em decorrência dessa natureza multidisciplinar, usualmente, a



elaboração dessa ferramenta requer a participação de outros profissionais, como agrônomos, veterinários, engenheiros florestais, contadores, administradores, engenheiros químicos, engenheiros de produção, dentre outros.

Entretanto, por sempre e invariavelmente encerrar categorias econômicas, a participação de ao menos um economista na elaboração de qualquer Projeto de Viabilidade Econômica, para se garantir um mínimo de qualidade, se torna absolutamente necessária. Portanto, visando garantir a participação de profissional capacitado para realização de tal atividade, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, que em nada onera os cofres públicos ou cria atribuições ao Poder Executivo.

Assim sendo, considerando a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos meus pares para a sua análise, considerações e aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Agosto de 2023

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual